



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA  
CNPJ: 13 761 705/0001-73

**MUCURI**  
GOVERNO MUNICIPAL  
NOSSA CIDADE. NOSSA CASA.  
VAMOS CUIDAR JUNTOS!  
2025/2028

**LEI ORDINÁRIA Nº.: 891 DE 15 ABRIL DE 2026**

**“Autoriza implementação do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado e regulamentado o reajuste de 5,4% (cinco por cento e quatro décimos) para implementar o piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do Município de Mucuri, estado da Bahia.

**Parágrafo Único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência; isto é, funções de direção ou administração, planejamento e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica municipal, em suas diversas modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º.** O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o Plano de Carreira dos profissionais do magistério do Município de Mucuri, Bahia.

§ 1º - Para jornadas inferiores serão calculadas proporcionalmente às horas exercidas, tomando-se por base o piso definido para 40 (quarenta) horas semanais; ficando estipulado que os servidores receberão de acordo a carga horária semanal trabalhada a seguir:

- a) Carga horária total de 40 horas - 100% do valor do piso;
- b) Carga horária total de 30 horas - 75% do valor do piso;
- c) Carga horária total de 20 horas - 50% do valor do piso.

§ 2º - Por piso salarial entende-se o vencimento inicial da Carreira do Magistério, não englobando quaisquer vantagens inerentes à mesma;

§ 3º - A integralização do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será concedido a partir da publicação da presente lei, com estrita observância aos princípios da Lei Complementar nº.: 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as leis orçamentárias do Município de Mucuri, Bahia.



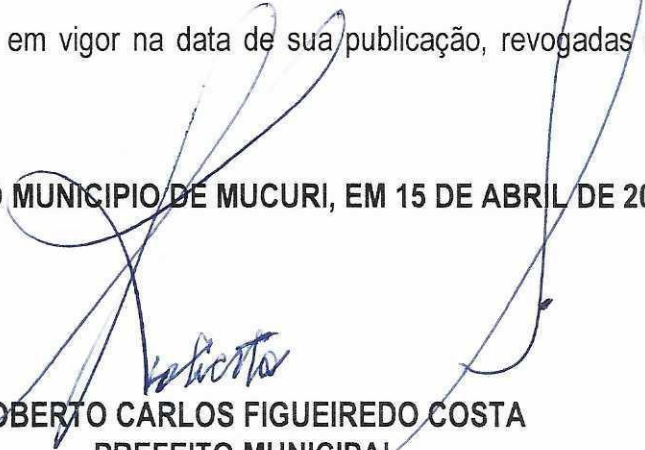
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA**  
CNPJ: 13 761 705/0001-73



**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Ministério da Educação ou que já estejam no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários para o pagamento dessas despesas.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, EM 15 DE ABRIL DE 2026.**

  
**ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**